



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2026

Entre a Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS e Folha Teutônia Gráfica e Editora Jornalística Ltda para confecção do livro “Fazenda Vilanova: Nossa Câmara, nossa história”.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Porto Alegre, nº 485, Centro, Fazenda Vilanova/RS, inscrita sob CNPJ nº 10.730.223/0001-68, neste ato representado pelo Presidente, Leo Mota, inscrito no CPF nº 537.058.740-04, brasileiro, vereador, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FOLHA TEUTÔNIA GRÁFICA E EDITORA JORNALÍSTICA LTDA**, com sede à Rua Senhor dos Passos, nº 441, Bairro Languiru, na cidade de Teutônia/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.240.235/0001-43, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, resultante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, e se regerá pelas seguintes condições:

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS justifica a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa, redação, organização e impressão de obra literária que registre a história do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa se faz necessária diante da inexistência de material sistematizado e atualizado que reúna, de forma organizada e acessível, os fatos históricos, atos legislativos, legislaturas, agentes políticos e acontecimentos relevantes que marcaram a trajetória do Legislativo desde a emancipação do Município. A ausência desse registro compromete a preservação da memória institucional e dificulta o acesso da população, estudantes e pesquisadores a informações essenciais e oficiais sobre a formação e evolução do Poder Legislativo local.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

| DESCRIÇÃO DO OBJETO | | | | |
|---------------------|---|------|----|----------------------|
| Nº | Descrição do item | Qtd. | Un | Preço Total (R\$) |
| 1 | Contratação de empresa para realizar pesquisa histórica, redação, edição e impressão de livro “Fazenda Vilanova: Nossa Câmara, nossa história” - sobre a história da Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS, compreendendo: - Pesquisa de dados e registros fotográficos, entrevistas com vereadores e pessoas que possam contribuir com dados relevantes; - Historiador para realizar a redação da obra; - Edição do livro, diagramação, revisão ortográfica; - Impressão dos exemplares: dimensões 17x24cm, miolo com 296 páginas, uma cor, tinta escala em off-set 75g, chapa CTP, lombada 15mm, dobra editorial, PUR (capa), dobrar orelhas, alceamento (miolo), dobrado (miolo), prolam fosco = 1 s (capa), ficha + ISBN; | 750 | un | R\$ 58.337,00 |
| Total: | | | | R\$ 58.337,00 |

(51) 3613-1177

camara@camarafazendavilanova.rs.gov.br

Rua Porto Alegre, nº 485, Centro,
Fazenda Vilanova, RS, Brazil, 95875-000



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato, tem como prazo 09 (nove) meses de duração e passa a vigorar contada a data de sua assinatura, podendo haver prorrogação do prazo, conforme a lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 58.337,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais)** conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue:

- ÓRGÃO: Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova
- Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara de Vereadores;
- Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos referidos serviços, em conformidade com os artigos 140 a 146 da Lei 14.133/2021, o pagamento dos serviços contratados será efetuado pela Contratante, em duas parcelas, sendo 50% na assinatura do contrato e os 50% restantes, quando atestada a entrega total do objeto contratado – considerando prazo de até 10 dias subsequentes a data da emissão da nota fiscal, prazo necessário para verificação/conferência do objeto recebido e para a emissão do empenho para autorizar o referido pagamento.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Relatório de planejamento dos serviços a serem prestados/ou prestados;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;

5.3. O atraso no pagamento dos valores sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, mais a incidência de juros moratórios e juros compensatórios, considerados, ambos, individualmente, a razão de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base no IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Daniela Adriana Félix, designada pela CONTRATANTE, através de Portaria nº 01/2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

(51) 3613-1177 

camara@camarafazendavilanova.rs.gov.br 

Rua Porto Alegre, nº 485, Centro,
Fazenda Vilanova, RS, Brazil, 95875-000 



CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA VILANOVA/RS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar documentos e informações necessárias;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução;
- III – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- IV – Aprovar as etapas do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8. Pelo presente instrumento de Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar serviços descritos na proposta apresentada ao Processo Administrativo nº 13/2026 que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026.

8.1. O fornecimento dos materiais e serviços necessários para a execução do objeto desta contratação, bem como, encargos e obrigações trabalhistas decorrentes desta, ficam sob responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. O serviço contratado pela CONTRATANTE não gerará qualquer direito de exclusividade, executando a CONTRATADA os serviços com seus profissionais técnicos, cabendo, igualmente, o exercício de suas atividades com outros clientes, desde que não haja conflitos éticos entre clientes.

8.3. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Os direitos autorais patrimoniais da obra produzida serão cedidos à CONTRATANTE, permitindo sua reprodução, distribuição e utilização institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

10. O descumprimento das obrigações poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão de contratar com órgão público;
- IV – Declaração de inidoneidade;

10.1. Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

(51) 3613-1177 

camara@camarafazendavilanova.rs.gov.br 

Rua Porto Alegre, nº 485, Centro,
Fazenda Vilanova, RS, Brazil, 95875-000 



CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA VILANOVA/RS

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

(51) 3613-1177

camara@camarafazendavilanova.rs.gov.br

Rua Porto Alegre, nº 485, Centro,
Fazenda Vilanova, RS, Brazil, 95875-000



CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA VILANOVA/RS

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

12.1. E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Vilanova/RS, 15 de abril de 2026.

CÂMARA DE VEREADORES
Contratante

FOLHA TEUTÔNIA GRÁFICA E EDITORA
JORNALÍSTICA LTDA
Contratada

(51) 3613-1177 

camara@camarafazendavilanova.rs.gov.br 

Rua Porto Alegre, nº 485, Centro,
Fazenda Vilanova, RS, Brazil, 95875-000 